

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Dragão do Mar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Dragão do Mar, Inep/Censo Escolar Nº 23245166, sediado na Rua Coronel Alexanzito, nº 784, Centro, 628000-000 Aracati/Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 08523519/2023	<b>PARECER Nº</b> 442/2024	<b>APROVADO EM:</b> 12/6/2024

**I – RELATÓRIO**

Jeankilhe de Oliveira Silva de Araújo, diretora do Centro Educacional Dragão do Mar, mediante processo nº 08523519/2023, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede à Rua Coronel Alexanzito, nº 784, Centro, 628000-000 Aracati/Ceará, Inep/Censo Escolar Nº 23245166, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 13.629.687-0001-70 e foi credenciada pela Resolução nº 0486/2020 com validade até 31 de dezembro de 2021.

Responde pela direção a Sra Jeankilhe de Oliveira Silva de Araújo, com pós graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 5749, e, pela secretaria escolar, Antônio Augusto Pessoa de Araújo, com curso Técnico de Secretário Escolar, Registro nº 56125.

O corpo docente dessa Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com as normas deste Conselho.

A proposta pedagógica tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança, adolescente e adultos. Com uma concepção de pessoa, nossa escola fundamenta sua Proposta Pedagógica em princípios cristãos e humanistas, considerando a educação como processo humano e por meio do qual o sujeito adquire o máximo de plenitude. Para tanto, currículos, programas e toda a ação educativa desenvolvida pela escola constitui meios para esse fim. O enfoque de

FOR: SF  
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 442/2024

estudo é o homem como pessoa integrada, imersa numa realidade natural e social com a qual mantém permanente interação. Assim, sua prática pedagógica está voltada para o desenvolvimento humano;

Nessa concepção, a prática da escola traduz-se numa metodologia ativa e participativa, na qual os procedimentos, os materiais, as tecnologias, o tempo e o espaço possibilitam ao educando o desenvolvimento de sua autonomia intelectual (saber pensar, discernir, escolher, buscar novas formas de ação) e de sua autonomia moral (percepção e vivência de valores éticos e morais que o orientarão na construção do seu projeto de vida).

O Regimento Escolar encontra-se está estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens; apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9394/96 e a Resolução 395/2005 deste conselho, e está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares do curso de ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Consta no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Solicitação para o recredenciamento da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação do Regimento Escolar.
- b) Habilitação da diretora escolar;
- c) Habilitação da secretária escolar;
- d) Material/mobiliário;
- e) Projeto Político Pedagógico;
- f) Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- g) Proposta Curricular;
- h) Relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- i) Registro fotográfico das principais dependências.

FOR: SF  
REV: KB

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 442/2024

Pela análise da documentação e fotografias constantes no processo, verifica-se que essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar o recredenciamento.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018; no Parecer CEE nº 906/2018 e na Resolução CNE/CEB nº 2/2017.

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando que a instituição apresentou todos os dados constantes no (Sisp) para o recredenciamento, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O voto desta relatora é favorável à concessão do recredenciamento do Centro Educacional Dragão do Mar, Inep/Censo Escolar nº 23245166, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31 de dezembro 2028 e à homologação do Regimento Escolar.

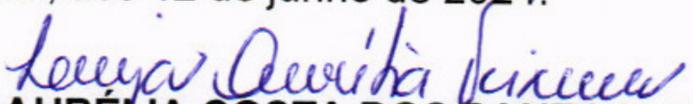
Responda-se com este Parecer à interessada para as providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Aracati para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da CEB

  
**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício.

FOR: SF  
REV: KB

